



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

DECRETO N. 118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA LEI ORDINÁRIA Nº 1.714, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.714/2025, que autoriza a celebração de Termo de Cooperação com a Associação dos Produtores Rurais da Grande Palmarito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação administrativa, operacional e técnica para garantir segurança jurídica, rastreabilidade do uso de bens públicos, eficiência da execução e regularidade da prestação de contas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.714/2025 para disciplinar o procedimento administrativo, a celebração, a execução, o acompanhamento e a cessão de bens móveis no âmbito do Termo de Cooperação firmado entre o Município e a Associação dos Produtores Rurais da Grande Palmarito, com foco exclusivo no controle patrimonial, guarda e conservação dos maquinários cedidos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento será a Secretaria Gestora da parceria, competindo-lhe:

- I – receber e analisar o requerimento da Associação e o Plano de Trabalho Simplificado;
- II – realizar análise técnica quanto à disponibilidade e adequação dos bens solicitados;
- III – realizar a vistoria inicial dos bens a serem cedidos;
- IV – realizar vistoria final por ocasião da devolução;

V – manter arquivo dos documentos relacionados ao Termo de Cooperação e aos Termos de Cessão.

Art. 3º Compete ao Setor de Engenharia, vinculado à Secretaria de Planejamento, a análise técnica e vistorias obrigatórias do Plano de Trabalho e dos pedidos de cooperação.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO**

Art. 4º O procedimento administrativo seguirá as seguintes etapas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

I – protocolo, pela Associação, do Requerimento e do Plano de Trabalho, junto à Secretaria Gestora;

II – análise técnica do Setor de Engenharia quanto à compatibilidade dos bens;

III – emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município;

IV – assinatura do Termo de Cooperação;

V – assinatura dos Termos de Cessão e Responsabilidade de cada bem cedido;

VI – realização da vistoria inicial e entrega dos bens.

Parágrafo Único – A tramitação do processo administrativo de celebração do Termo observará impulsionamento oficial pela Secretaria Municipal de Planejamento, responsável por promover sua regular instrução, encaminhamento às unidades competentes e adoção das medidas necessárias até a decisão final.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º O Plano de Trabalho da Associação deverá conter, no mínimo:

I – objeto geral da cooperação, nos termos da Lei Municipal nº 1.714/2025;

II – indicação dos bens e equipamentos que pretende utilizar;

III – declaração de responsabilidade pela guarda, conservação e uso adequado dos bens;

IV – indicação do responsável técnico pela operação das máquinas.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º São obrigações da Associação:

I – utilizar os bens exclusivamente nas finalidades previstas na Lei nº 1.714/2025 e neste Decreto;

II – zelar pela guarda, conservação e integridade dos bens recebidos;

III – assumir integral responsabilidade pelos operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e operacionais;

IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, sinistro ou irregularidade envolvendo o maquinário;

V – permitir a realização de vistorias pela Secretaria Gestora;

VI – manter identificação visível nos bens, conforme padrão previsto no Termo de Cessão;

VII – restituir todos os bens ao Município nas condições estabelecidas nos Termos de Cessão;

VIII – devolver obrigatoriamente os bens em caso de extinção da Associação.

Art. 7º O Município não disponibilizará operadores, motoristas ou qualquer forma de mão de obra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

CAPÍTULO V
DO TERMO DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 8º Para cada bem cedido será lavrado Termo de Cessão e Responsabilidade, contendo:

I – número de patrimônio;

II – vistoria inicial, com registro do estado de conservação, patrimônio, horímetro/odômetro e imagens fotográficas;

III – obrigações de guarda, conservação e uso.

§1º Todos os danos, avarias e manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Associação.

§2º Finda a Cessão, a Secretaria Gestora realizará vistoria final, no momento da devolução, para verificação das mesmas condições, respondendo a Associação pelos danos que excederem o desgaste natural decorrente do uso adequado.

Art. 9º A celebração, renovação ou continuidade de Termo de Cooperação destinado ao apoio a serviços em estradas estaduais dependerá da existência e vigência de Termo de Cooperação celebrado entre o Município e a Associação para atendimento das estradas municipais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.715/2025.

Parágrafo único. Considera-se atendida a condição prevista no caput mediante comprovação, pela Secretaria Gestora, de que o Termo de Cooperação municipal encontra-se formalizado, vigente e sem registro de descumprimento ou rescisão.

CAPÍTULO VI
DA RESCISÃO

Art. 9º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município em caso de:

I – uso indevido dos bens;

II – descumprimento das obrigações desta regulamentação;

III – risco ao patrimônio público;

IV – acidente não comunicado;

V – interesse público devidamente motivado;

VI – extinção da Associação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL